

Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

Comarca de Araruama

Vara de Família, da Infância, da Juventude e do Idoso

PORTARIA Nº 01/2026

Dispõe sobre a implementação e regulamentação do Programa de Apadrinhamento de crianças e adolescentes em medida de acolhimento institucional na Comarca de Araruama definindo modalidades de apadrinhamento, critérios para apadrinhados e padrinhos, procedimentos de habilitação e atribuições das equipes envolvidas.

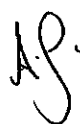
CONSIDERANDO a institucionalização e a disseminação do Projeto “Apadrinhar – Amar e Agir para Realizar Sonhos” e a criação do Programa de Apadrinhamento do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro pelo Ato Normativo Conjunto nº 08/2017;

CONSIDERANDO os requisitos necessários à elaboração e à execução dos projetos de apadrinhamento de crianças e adolescentes em medida de acolhimento institucional no âmbito desta Vara;

CONSIDERANDO a Declaração Universal dos Direitos Humanos e a Declaração Universal dos Direitos da Criança, ambas da Organização das Nações Unidas – ONU;

CONSIDERANDO o Capítulo VII – Da Família, da Criança, do Adolescente, do Jovem e do Idoso, arts. 226 a 230 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO os termos do Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei Federal nº 8.069/1990;



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

Comarca de Araruama

Vara de Família, da Infância, da Juventude e do Idoso

CONSIDERANDO a existência de crianças e adolescentes em medida de acolhimento institucional, com esperança remota de reinserção familiar e de adoção;

CONSIDERANDO a necessidade de promover a participação da sociedade civil na garantia do direito à convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes institucionalizados, que perderam os vínculos com suas famílias de origem e com remotas possibilidades de colocação em família substituta, na forma disposta pelo art. 19 da Lei nº 8.069/90;

CONSIDERANDO a necessidade de propiciar experiências e referências afetivas, tanto familiares quanto comunitárias, favorecendo o sentimento de pertencimento e de estabilidade emocional às crianças e aos adolescentes que estão sob medida de proteção de acolhimento no Estado do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar as práticas do Projeto “Apadrinhar – Amar e Agir para Realizar Sonhos”, desenvolvido pela 4ª Vara da Infância e da Juventude Protetiva da Capital do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro, o qual visa a oferecer melhores condições ao desenvolvimento psicossocial de crianças e adolescentes, mediante apoio afetivo e material ou prestação de serviços em geral, como forma de minimizar o sofrimento causado pela falta do convívio familiar, pela incerteza ou pelo desespero que eles têm em relação ao futuro, bem como possibilitar a orientação de padrinhos e a segurança de apadrinhados;

ARYANNA NATASHA PORTO DE GODOI, Juíza de Direito Titular da Vara de Família, da Infância, da Juventude e do Idoso da Comarca de Araruama/RJ, por nomeação e designação na forma da Lei, usando das suas atribuições legais, especialmente o que consta no art. 95 da Lei nº 8.069/90 (ECA),
RESOLVE:



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

Comarca de Araruama

Vara de Família, da Infância, da Juventude e do Idoso

Implementar o Programa de Apadrinhamento do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro para crianças e adolescentes em medida de acolhimento institucional no âmbito deste Juízo, estabelecendo os requisitos necessários à sua execução, nos exatos termos do Ato Normativo Conjunto nº 08/2017, ressaltando que eventual atualização ou alteração no citado ato importará em atualização automática da presente Portaria.

Art. 1º: Determinar que a elaboração e a execução dos projetos de apadrinhamento de crianças e adolescentes em medida de acolhimento institucional estabelecida pelas Varas com competência em Infância e Juventude do Estado do Rio de Janeiro observem os requisitos mínimos referentes:

- a) às modalidades de apadrinhamento;
- b) ao perfil de quem pode ser apadrinhado;
- c) aos procedimentos necessários para o requerimento e exercício do apadrinhamento.

Art. 2º São modalidades de Apadrinhamento:

I - Apadrinhamento afetivo: é aquele em que o padrinho visita regularmente a criança ou o adolescente, buscando o para passar finais de semana, feriados ou férias escolares em sua companhia, proporcionando-lhe a promoção social e afetiva, revelando possibilidades de convivência familiar e social saudáveis que gerem experiências gratificantes;



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

Comarca de Araruama

Vara de Família, da Infância, da Juventude e do Idoso

II - Apadrinhamento prestador de serviços: é aquele em que o padrinho, pessoa natural ou jurídica, por meio de ações de responsabilidade social junto às instituições, cadastra se para atender às crianças e adolescentes participantes do projeto, conforme sua especialidade de trabalho ou habilidade, apresentando um plano de atividades, devendo seguir as regras para o voluntariado (lei nº 9.608/1998);

III - Apadrinhamento provedor: é aquele em que o padrinho, pessoa natural ou jurídica, dá suporte material ou financeiro à criança ou ao adolescente, seja com a doação de materiais escolares, vestuário, brinquedos, seja com o patrocínio de cursos profissionalizantes, reforço escolar, prática esportiva, idiomas ou contribuição financeira para alguma demanda específica da criança ou adolescente.

Art. 3º Podem ser apadrinhadas afetivamente:

I - Crianças a partir de 8 anos de idade, inclusive, e adolescentes que, cumulativamente, tenham vínculos familiares rompidos judicialmente;

II - Crianças a partir de 8 anos de idade, inclusive, ou adolescentes, sem vínculos familiares rompidos judicialmente, mas com possibilidades remotas ou inexistentes de reintegração familiar ou de adoção;

III - Crianças de qualquer idade com deficiências e questões de saúde;
(Redação dada pelo Ato Normativo Conjunto TJ/CGJ nº 20, de 23/10/2025)

IV - Grupo de irmãos vinculados afetivamente, tendo o irmão mais novo a idade mínima de 05 anos.



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

Comarca de Araruama

Vara de Família, da Infância, da Juventude e do Idoso

Art. 4º. Podem ser apadrinhadas por prestador de serviço ou provedor quaisquer das crianças e adolescentes que estejam institucionalizados. (Redação dada pelo Ato Normativo Conjunto TJ/CGJ nº 20, de 23/10/2025)

Art. 5º São requisitos necessários para o requerimento ao apadrinhamento afetivo e prestador de serviços:

I - Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos, sendo a diferença de idade de 16 (dezesseis) anos entre padrinho e afilhado, nos casos do apadrinhamento afetivo;

II - Apresentar, nos casos de pessoa natural, fotocópias dos seguintes documentos: carteira de identidade, cadastro de pessoa física (CPF), comprovante de residência, comprovante de renda, certidões negativas cíveis e criminais, fotografia recente e ficha cadastral devidamente preenchida; (Redação dada pelo Ato Normativo Conjunto TJ/CGJ nº 20, de 23/10/2025)

III - Apresentar, nos casos de pessoa jurídica, fotocópias dos seguintes documentos: carteira de identidade ou cadastro de pessoa física (CPF) de seu sócio majoritário ou diretor, cadastro de pessoa jurídica (CNPJ), alvará de localização e funcionamento, certidões negativas cíveis e criminais e ficha cadastral devidamente preenchida; (Redação dada pelo Ato Normativo Conjunto TJ/CGJ nº 20, de 23/10/2025)

IV - Participar de avaliação psicológica e social realizada pela equipe do juízo que gerará relatório informativo, em caso de apadrinhamento afetivo; (Redação dada pelo Ato Normativo Conjunto TJ/CGJ nº 20, de 23/10/2025)

V - Apresentar, nos casos em que o padrinho seja casado ou viva em união estável, os documentos pessoais, descritos no inciso III deste artigo, relativos ao cônjuge ou companheiro. (Redação dada pelo Ato Normativo Conjunto TJ/CGJ nº 20, de 23/10/2025)



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

Comarca de Araruama

Vara de Família, da Infância, da Juventude e do Idoso

§ 1º. Ao postulante a padrinho afetivo é necessário residir na Comarca em que postula o apadrinhamento ou em Comarca contígua, a critério do juiz. (Redação dada pelo Ato Normativo Conjunto TJ/CGJ nº 20, de 23/10/2025)

§ 2º - Caberá à autoridade judiciária decidir sobre as situações excepcionais.

Art. 6º São atribuições dos padrinhos afetivos:

I - Prestar assistência afetiva, física e educacional ao apadrinhado, na medida de suas possibilidades, proporcionando à criança ou ao adolescente experiências de saudável convívio familiar e comunitário;

II - Cumprir com os termos preestabelecidos com a instituição de acolhimento e o apadrinhado, tais como visitas, horários e compromissos;

III - Acompanhar e apoiar o apadrinhado em atividades externas além da instituição de acolhimento;

IV - Relatar às equipes da entidade de acolhimento e da Vara de Infância quaisquer aspectos considerados relevantes durante o período de convívio.

Art. 7º São atribuições das Equipes Interdisciplinares das entidades de acolhimento:

I - Encaminhar ao Juízo os candidatos interessados no cadastramento de apadrinhamento afetivo;



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

Comarca de Araruama

Vara de Família, da Infância, da Juventude e do Idoso

II - Preparar e orientar as crianças e os adolescentes para sua relação com os padrinhos (estabelecimento de vínculos e apego, distinção entre apadrinhamento e adoção; respeito às diferenças; pertencimento; responsabilidade; limites, entre outros);

III - Informar à equipe técnica do Juízo a relação das crianças ou adolescentes a serem apadrinhados; (Redação dada pelo Ato Normativo Conjunto TJ/CGJ nº 20, de 23/10/2025)

IV - Promover a aproximação de padrinhos e apadrinhados de modo monitorado;

V - Informar ao Juízo quaisquer eventuais inadequações de atitudes dos padrinhos e apadrinhados;

VI - Acompanhar o processo de apadrinhamento enquanto o apadrinhado estiver na instituição;

VII - Avaliar o processo de apadrinhamento juntamente com os parceiros envolvidos;

VIII - Enviar ao Juízo competente o relatório semestral de cada processo de apadrinhamento, observando o prazo das Audiências Concentradas.

Art. 8º São atribuições das Equipes Interdisciplinares das Varas com competência em Infância e Juventude nos processos de apadrinhamento:

I - Orientar os interessados sobre o projeto e modalidades de apadrinhamento, bem como sobre a documentação necessária e preenchimento da Ficha Cadastral, conforme anexo I;



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

Comarca de Araruama

Vara de Família, da Infância, da Juventude e do Idoso

II - Realizar avaliação psicológica e social dos postulantes ao apadrinhamento afetivo, elaborando o respectivo relatório, explicitando elementos pertinentes à capacidade e à disponibilidade do pretenso padrinho;

III - Realizar, juntamente com as equipes parceiras, oficinas de sensibilização com as temáticas pertinentes ao apadrinhamento;

IV - Avaliar, juntamente com as equipes parceiras, as crianças e adolescentes acolhidos com perfil para integrar o projeto de apadrinhamento;

V - Avaliar o processo de apadrinhamento juntamente com os parceiros envolvidos.

Parágrafo único: As atribuições dos incisos I e III serão desempenhadas pelo Comissário de Justiça da Infância, da Juventude e do Idoso.

Art. 9º. Compete às secretarias das Varas com competência em Infância e Juventude autuar o requerimento de apadrinhamento e os documentos que o instruem e proceder ao respectivo registro no sistema informatizado de gerenciamento de processos, encaminhando os autos imediatamente ao magistrado para apreciação.

Art. 10. Em caso de deferimento do pedido de apadrinhamento, caberá ao Juízo competente determinar à Equipe Técnica a inserção, em cadastro próprio, do nome do padrinho, emitir Certificado de Apadrinhamento (anexo II) e Termo de Compromisso (anexo III), que deverá ser assinado pelo padrinho em 03 (três) vias, sendo uma entregue ao requerente, outra anexada ao processo e a terceira encaminhada à instituição de acolhimento.



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

Comarca de Araruama

Vara de Família, da Infância, da Juventude e do Idoso

Art. 11. A autoridade judiciária deverá, ainda, apreciar o parecer das equipes de execução do projeto quanto ao perfil da criança ou adolescente apto a integrar o projeto de apadrinhamento e decidir sobre sua inclusão no projeto.

Art. 12. É de competência da autoridade judiciária autorizar, ouvido o Ministério Público, a saída dos apadrinhados do acolhimento institucional com seu padrinho, emitindo se autorização judicial (anexo IV), que deverá ter validade anual.

Art. 13. As equipes de execução do projeto de apadrinhamento poderão desaconselhar o deferimento do pedido de padrinhos que possuam demanda judicial envolvendo direitos de criança ou adolescente, apresentando correlata justificativa.

Art. 14. O padrinho poderá ser desligado do projeto por iniciativa própria, por descumprimento dos compromissos assumidos e por intercorrências supervenientes constatadas pelo Juízo competente.

Art. 15. O desligamento por iniciativa do padrinho não o impede de posteriormente voltar a integrar o projeto, desde que submetido a novo procedimento de avaliação.

Art. 16: Adota-se os modelos de ficha cadastral, certificado de padrinho, termo de compromisso e de autorização judicial que constam dos anexos I, II, III e IV do Ato Normativo Conjunto TJ/CGJ nº 20, de 23/10/2025 e dos atos posteriores que os atualizarem.

Art. 17. A participação em projeto de apadrinhamento não privilegiará o padrinho em posterior e eventual processo de adoção do apadrinhado ou de qualquer outra criança ou adolescente.



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

Comarca de Araruama

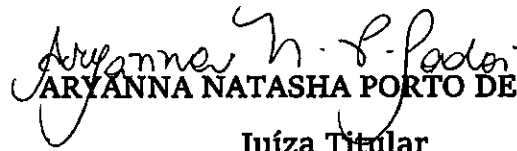
Vara de Família, da Infância, da Juventude e do Idoso

Art. 18. Encaminhe-se cópia à Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro, à Coordenadoria Judiciária para Articulação das Varas da Infância, Juventude e Idoso/CEVIJ, às unidades de acolhimento institucional (Lar Fabiano, Caso Abrigo e outras que eventualmente surgirem), ao Ministério Público, à Defensoria Pública, à Equipe Técnica deste Juízo e aos Comissários da Infância e Juventude.

Art. 19. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Araruama, 10 de fevereiro de 2026.


ARYANNA NATASHA PORTO DE GODOI

Juíza Titular

Aryanna N. Porto de Godoi
Juíza de Direito
Mat. 33982

Vara de Família, da Infância, da Juventude e do Idoso de Araruama

Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Comarca de Araruama
Vara de Família, da Infância, da Juventude e do Idoso

Anexo I

FICHA CADASTRAL PARA PADRINHO AFETIVO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PADRINHO

Nome completo: _____

Data de nascimento: / /

Idade: _____ anos.

Sexo: () Masculino () Feminino

Nacionalidade: _____

Naturalidade: _____ UF: _____

RG: _____ CPF: _____

Estado Civil: _____

Escolaridade: _____

2. ENDEREÇO DO PADRINHO

Rua: _____ Nº _____

Bairro: _____

Cidade: _____

Telefone residencial: _____

Ce

lular: _____

E-mail: _____

Situação habitacional: Imóvel () Próprio () Alugado () Financiado () Cedido

AF.

Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

Comarca de Araruama

Vara de Família, da Infância, da Juventude e do Idoso

3. DADOS PROFISSIONAIS DO PADRINHO

Atividade profissional: _____

Local de trabalho: _____

Rua: _____

Bairro: _____

Cidade: _____

CEP: _____

Telefone Comercial: _____

Tempo de serviço: _____

Rendimento mensal: _____

4. DADOS DO CÔNJUGE / COMPANHEIRO(A)

Nome completo: _____

Data de nascimento: / /

Idade: _____ anos.

Sexo: () Masculino () Feminino

Nacionalidade: _____

Naturalidade: _____ UF: _____ RG: _____

_____ CPF: _____

Estado Civil: _____

Escolaridade: _____

A.P.

5. DADOS PROFISSIONAIS DO CONJUGE / COMPANHEIRO(A) / CONVIVENTE

Atividade profissional: _____

Local de trabalho: _____

Rua: _____

Bairro: _____

Cidade: _____

CEP: _____

Telefone Comercial: _____

Tempo de serviço: _____

Rendimento mensal: _____

6. DADOS FAMILIARES

Tempo de convivência: _____

Composição familiar, residindo no mesmo domicílio: _____ pessoas

NOME IDADE PARENTESCO ESCOLARIDADE

Confirmo a veracidade das informações.

Araruama, / /

Assinatura do Padrinho 1

Assinatura do Padrinho 2

JP.

Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

Comarca de Araruama

Vara de Família, da Infância, da Juventude e do Idoso

FICHA CADASTRAL PARA PADRINHO PRESTADOR DE SERVIÇOS

1. IDENTIFICAÇÃO DO PADRINHO

Nome completo: _____

Data de nascimento: / /

Idade: _____ anos.

Sexo: () Masculino () Feminino

Nacionalidade: _____

Naturalidade: _____ UF: _____

RG: _____ CPF: _____

Estado Civil: _____

Escolaridade: _____

2. ENDEREÇO DO PADRINHO

Rua: _____ N° _____

Bairro: _____

Cidade: _____

Telefone residencial: _____

Ce

lular: _____

E-mail: _____

Situação habitacional: Imóvel () Próprio () Alugado () Financiado () Cedido

AS.

Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Comarca de Araruama
Vara de Família, da Infância, da Juventude e do Idoso

3. DADOS PROFISSIONAIS DO PADRINHO

Atividade profissional: _____

Local de trabalho: _____

Rua: _____

Bairro: _____

Cidade: _____

CEP: _____

Telefone Comercial: _____

Tempo de serviço: _____

Rendimento mensal: _____

3. DADOS DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS

Tipo de serviço: _____

Carga horária disponibilizada: _____

Confirmo a veracidade das informações.

Araruama, / /

Assinatura do Padrinho

FICHA CADASTRAL PARA PADRINHO PROVEDOR

18.

Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

Comarca de Araruama

Vara de Família, da Infância, da Juventude e do Idoso

1. IDENTIFICAÇÃO DO PADRINHO

Nome completo: _____

Data de nascimento: / /

Idade: _____ anos.

Sexo: () Masculino () Feminino

Nacionalidade: _____

Naturalidade: _____ UF: _____

RG: _____ CPF: _____

Estado Civil: _____

Escolaridade: _____

2. ENDEREÇO DO PADRINHO

Rua: _____ N° _____

Bairro: _____

Cidade: _____

Telefone residencial: _____

Celular: _____

E-mail: _____

Situação habitacional: Imóvel () Próprio () Alugado () Financiado () Cedido

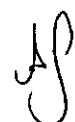
3. DADOS PROFISSIONAIS DO PADRINHO

Atividade profissional: _____

Local de trabalho: _____

Rua: _____

Bairro: _____



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

Comarca de Araruama

Vara de Família, da Infância, da Juventude e do Idoso

Cidade: _____

CEP: _____

Telefone Comercial: _____

Tempo de serviço: _____

Rendimento mensal: _____

4. DADOS DO APADRINHAMENTO

Modalidade:

() Pecuniário Valor estimado: R\$ _____

() Equipamento Tipo: _____

() Material Tipo: _____

Frequência:

() Mensal () Semestral () Anual () Outra: _____

Confirmo a veracidade das informações.

Araruama, / /

Assinatura do Padrinho



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

Comarca de Araruama

Vara de Família, da Infância, da Juventude e do Idoso

ANEXO II

CERTIFICADO DE APADRINHAMENTO

() AFETIVO

() PROVEDOR

() PRESTADOR DE SERVIÇOS

O juízo de Direito da Vara de Família, da Infância, da Juventude e do Idoso de Araruama, nos autos do Processo Nº _____, consoante respeitável Decisão proferida nos referidos autos, concede a(aos) requerente(s) _____,

E _____ para Habilitação para Padrinho do Programa de Apadrinhamento de crianças e adolescentes em medida de acolhimento institucional, pelo que expede o presente certificado.

Araruama, / /

Juíza de Direito

Vara de Família, da Infância, da Juventude e do Idoso de Araruama

AS

Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Comarca de Araruama
Vara de Família, da Infância, da Juventude e do Idoso

Anexo III

TERMO DE COMPROMISSO

TERMO DE COMPROMISSO DO APADRINHAMENTO AFETIVO (Redação dada pelo Ato Normativo Conjunto TJ/CGJ nº 20, de 23/10/2025)

Programa de Apadrinhamento de crianças e adolescentes em medida de acolhimento institucional da Comarca de Araruama

_____padrinho 1,
nacionalidade _____, estado civil _____,
portador da carteira de identidade _____ e
CPF _____ e _____

_____padrinho 2,
nacionalidade _____, estado civil _____,
portador da carteira de identidade _____

e CPF _____ vêm pelo presente instrumento assumir compromisso com o " Programa de Apadrinhamento de crianças e adolescentes em medida de acolhimento institucional ", mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA Proporcionar à criança ou ao adolescente um convívio afetivo, social, familiar e comunitário.

AS

Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

Comarca de Araruama

Vara de Família, da Infância, da Juventude e do Idoso

CLÁUSULA SEGUNDA Ter o compromisso de visitar a criança ou o adolescente, e/ou levá-la(o) para passar fins de semana em sua casa, no mínimo, uma vez por mês, com o propósito de possibilitar a convivência familiar e a construção de novas referências.

CLÁUSULA TERCEIRA Sempre que possível, participar dos eventos escolares da criança ou do adolescente.

CLÁUSULA QUARTA Ajudar e participar da organização e comemoração do aniversário da criança ou do adolescente.

CLÁUSULA QUINTA Cumprir rigorosamente as normas e os horários estabelecidos para pegar e devolver a criança ou o adolescente na instituição de acolhimento.

CLÁUSULA SEXTA Guardar sigilo absoluto sobre qualquer informação referente ao histórico da criança ou do adolescente.

CLÁUSULA SÉTIMA Não questionar a criança ou o adolescente, familiares ou outra pessoa sobre os motivos do acolhimento institucional.

CLÁUSULA OITAVA Seguir sempre as orientações da equipe de execução do projeto e da direção da instituição de acolhimento.

CLÁUSULA NONA Caso haja a necessidade de se ausentar do município por período superior a 30 dias, informar à equipe de execução do projeto com pelo menos 24 horas de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA Agendar com a equipe da instituição de acolhimento, com no mínimo 48 horas de antecedência, o dia de visita à criança ou ao



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

Comarca de Araruama

Vara de Família, da Infância, da Juventude e do Idoso

adolescente, não podendo descumprir o agendamento, salvo por motivos de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA Viagens com as crianças ou adolescentes apadrinhadas somente poderão ocorrer após a devida autorização judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA A participação em projeto de apadrinhamento não privilegiará o padrinho em eventual processo de adoção do apadrinhado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA Relatar à equipe de execução do projeto quaisquer comportamentos considerados relevantes durante o período de convivência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA O descumprimento das cláusulas supracitadas acarretará a destituição da função de padrinho e o imediato desligamento do projeto, salvo prévia justificativa que será analisado pelo magistrado competente.

E por estar(em) de acordo, assina(m) o presente Termo de Compromisso em três vias de igual teor e forma.

Araruama, ____ de _____ de ____.

Assinatura do Padrinho 1

Assinatura do Padrinho 2

Juíza de Direito

Vara de Família, da Infância, da Juventude e do Idoso de Araruama



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Comarca de Araruama
Vara de Família, da Infância, da Juventude e do Idoso

ANEXO IV

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

A Excelentíssima Senhora Juíza, _____, da
Vara com competência na matéria da infância e da juventude de Araruama,
autoriza o padrinho _____

RG _____, CPF _____, estado civil
_____; a realizar atividades externas ao acolhimento
institucional com o apadrinhado _____

(qualificar a criança/adolescente).

Esta autorização tem validade de 01 ano.

Araruama, ____ de _____ de _____

Juíza de Direito

Vara de Família, da Infância, da Juventude e do Idoso de Araruama

JP.